Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 36.053,89 (trinta e seis mil, cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), nas seguintes classificações orçamentárias, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social

02.17.01 Departamento de Assistência Social

08.242.0102.2061.0000 Termo de Colaboração – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 35.000,00

(Fonte de Recurso: 0.08.00) (Código de Aplicação: 800.014)

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1.053,89

(Fonte de Recurso: 0.08.43) (Código de Aplicação: 511.000)

TOTAL GERAL R$ 36.053,89

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta dos seguintes recursos:

- Excesso de arrecadação vinculado ao programa "Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emendas 2022", emenda nº 202228150008 do deputado Ricardo Izar no valor de R$ 35.000,00.

- Excesso de arrecadação vinculado aos rendimentos de aplicação financeira no valor de R$ 1.053,89.

Art. 5º Fica ajustado o programa 0102 (Programa Atenção aos Portadores de Deficiência), a Atividade 2061 (Termo de Colaboração – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.234 (LDO/2022), de 22/06/2021, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.277 (LOA 2022), de 25/11/2021, com o valor do referido crédito adicional.

Art. 6º Tendo em conta a estrutura, quadro de pessoal, especialidade e relevância da Entidade, fica o Poder Executivo dispensado de realizar chamamento público.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 18 de outubro de 2022.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS – Secretário Municipal de Administração e Planejamento

.....

LEI Nº 1.395, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para suplementação de crédito adicional especial e dá outras providências.

***ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de **R$ 112.311,57** (Cento e doze mil trezentos e onze reais e cinquenta e sete centavos) destinados a inclusão no orçamento vigente, fichas de despesas, em virtude do excesso de arrecadação apurado no exercício 2022 conforme relatório Excesso Arrecadação _09_2022, nas seguintes classificações orçamentárias, a saber:

02. prefeitura municipal

02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.05.01 Departamento de Obras e Serviços Públicos

15.452.0180.2017.0000 Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos

Ficha 094: 3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 12.000,00

02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.05.01. Departamento de Obras e Serviços Públicos

15.451.0180.1003.0000 Pavimentação Asfáltica

Ficha 396: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 43.347,57

02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.05.02 Departamento de Estradas de Rodagem

26.782.0260.2022.000 Manutenção dos Serviços de Estradas SERMI

Ficha 122: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 30.000,00

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01. Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2026.0000 Manutenção da Atenção Básica de Saúde

Ficha 151: 3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceiros R$ 3.864,00

10.304.0120.2032.0000 Manutenção da Vigilância em Saúde

Ficha 181: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 8.000,00

02.10. Secretaria Municipal da Educação

02.10.03. Fundo Municipal de Ensino

12.361.0150.2045.0000 Manutenção do Transporte Escolar

Ficha 254: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

02. prefeitura municipal

02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social

02.17.01 Departamento de Assistência Social

08.244.0105.2053.0000 Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

Ficha 307: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.000,00

02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social

02.17.03. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.243.0110.2057.0000 Manutenção do F.M.D. Criança e Adolescente

Ficha 346: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 3.100,00

T O T A L G E R A L R$ 112.311,57

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação do exercício de 2022 até 30.09.2022 de acordo com o relatório Excesso Arrecadação _09_2022.

Art. 2º Ficam ajustados os programas **0180** (Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos) e **0260** (Manutenção dos Serviços de Estradas SERMI); **0110** (Manutenção do F.M.D. Criança e Adolescente); **0120** (Manutenção da Atenção Básica de Saúde), **0150** (Manutenção do Transporte Escolar) e **0105** (Manutenção do Fundo Social de Solidariedade) demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.234 (LDO/2022), de 22/06/2021 com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 18 de outubro de 2022.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS – Secretário Municipal de Administração e Planejamento

.....

LEI Nº 1.396, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real sobre imóvel público para implantação de central de tratamento e gestão de resíduos da construção civil, e dá outras providencias.

***ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Indiaporã, nos termos do que dispõe o Artigo 97 e seguintes, notadamente, o Artigo 102, todos da Lei Orgânica do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, autorizado a concessão de direito real, a título oneroso, mediante concorrência pública e contrato, o uso do espaço remanescente na Matrícula 39.681, do Oficial de Registro de Imóveis de Fernandópolis-SP, que totaliza 8ha (oito hectares) de área líquida, que está localizada paralelamente ao Distrito industrial II, nas proximidades do Recinto João Scatolin, previamente avaliado em R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) cada hectare, para implantação de Central de Tratamento e Gestão de Resíduos da Construção Civil.

Art. 2º O instrumento jurídico de que trata esta lei deverá ser firmado com pessoa física ou jurídica, habilitada em licitação pública, e que tenha como objetivo a exploração econômica consistente na implantação de Central de Tratamento e Gestão de Resíduos da Construção Civil, localizada no espaço remanescente na Matrícula 39.681, do Oficial de Registro de Imóveis de Fernandópolis-SP, que totaliza 8ha (oito hectares) de área líquida, que está localizada paralelamente ao Distrito industrial II, nas proximidades do Recinto João Scatolin, área urbana do município de Indiaporã - SP.

Art. 3º O edital de concorrência observará as disposições legais e o interesse e finalidade públicos.

Art. 4º O vencedor da licitação estará ciente de que, para o recebimento da concessão, deverá entregar valor ou quantidade da produção de material, que será baseada nos valores praticados no mercado, ou outras condições a serem oportunamente estipuladas no serviço implantado, no espaço ocupado, e seu valor comercial.

Parágrafo único. O preço e/ou condições, a título de onerosidade, pela respectiva concessão, serão minuciosamente descritos no edital de abertura da licitação, oportunamente realizada para tal finalidade.

Art. 5º A concessão a ser outorgada terá a duração de 15 (quinze) anos, contados da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, prorrogáveis por iguais períodos, enquanto o objeto se manter viável, e de interesse público municipal.

Art. 6º Constarão expressamente no contrato a ser celebrado, as cláusulas dispondo sobre:

I – Eventuais construções e benfeitorias realizadas no imóvel;

II – Prazos, direitos e obrigações a serem cumpridas para manutenção da concessão;

III – Manter pleno funcionamento das atividades de acordo com as necessidades da inerentes das atividades, bem como, caso solicitado e/ou autorizado pelo Poder Executivo Municipal, mantê-lo em horários alternativos.

IV – Atendimento das legislações pertinentes em âmbito municipal, estadual e federal.

V – Atendimento das normas de higiene e segurança